



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000005/2024 – PROCESSO Nº 001574/2024

NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.837.200/0001-20, sediada à Rua Humaitá, 210, Edif. Golden Business Center, sala 613, Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, Cep. 29.107-150, nlconstrucaoemcorporacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, ANDREW GUILHERME VIDIGAL, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade n.º 3.921.921 SPTC/ES, CPF nº 151.778.767-05, vem, respeitosamente, perante Vossa Srª. apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA, nos termos que seguem.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto em 27/06/2024, sendo que, conforme consta na ATA PARCIAL da referida concorrência, a empresa recorrida NL CONSTRUTORA tem até às 23:59hs do dia 03/07/2024 para apresentar suas contrarrazões ao recurso, razão pela qual as presentes contrarrazões se afiguram plenamente tempestivas.



2 - SÍNTESE DO RECURSO

Em suma, alega a recorrente que esta Ilustre Comissão errou ao habilitar a empresa NL CONSTRUTORA ao argumento desta, supostamente, ter apresentado proposta inexequível, vez que seu lance vencedor foi de R\$ 2.400.000,00, o que corresponde a 62,09% do valor orçado pela administração pública.

Alega, portanto, que a proposta não atende ao disposto no art. 59, inciso III e §4º da Lei nº 14.133,2021, que assim preconizam:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Ocorre que, como já demonstrado nos autos, a tese do recurso se revela totalmente infundada, pois a recorrida NL CONSTRUTORA já apresentou à esta Comissão justificativa válida, restando comprovada a exequibilidade da proposta apresentada, pelo que deve ser mantida sua habilitação para a Concorrência Eletrônica nº 005/2024.

3 - DO MÉRITO

3.1 - DA COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA EXEQUÍVEL

Nobre Presidente, a licitante NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ora recorrida, apresentou proposta no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que representa 62,09% (sessenta e dois virgula zero nove por cento) do valor orçado pela Administração Pública, sendo este o melhor lance realizado neste certame.

Contra isso, insurge-se a recorrente ao argumento de que tal proposta é inexequível aos olhos da lei.



No entanto, como já consta nos autos, a recorrida apresentou planilha orçamentária detalhada, bem como a composição de custo, vez que possui maquinário para produzir pavimentação, isto é, produz o insumo, o que barateia o custo final, e ainda com orçamentos de fornecedores.

Com isso, esta própria CPL, ao analisar tais documentos, já considerou a recorrida capaz de cumprir a proposta apresentada, tanto é que a considerou habilitada.

Por fim, **conforme anexo**, em Parecer Técnico do Sr. LUAN SARTI BRUNELI, engenheiro civil desta municipalidade, datado de 21/06/24, assim foi atestada a capacidade da recorrida:



Em resposta ao solicitado pela Agente de Contratação para análise da exequibilidade da proposta apresentada para a Concorrência Eletrônica nº 000005/2024.

Ao analisar a planilha e a documentação Técnica da empresa foi observado que a mesma atendeu todas as exigências do edital, inclusive os índices de maior relevância:

Em relação a comprovação da exequibilidade da proposta, foi realizado o comparativo de preços dos materiais constantes nas composições de preços unitários apresentados pela empresa, em relação a empresas locais que fornecem o mesmo, bem como os constantes em atas de registro de preços de materiais da municipalidade, chegando se a conclusão que os mesmos não estão demasiadamente inferiores aos preço praticado no mercado atual. Deve ser ressaltado ainda que a estratégia da empresa na obtenção de lucro e suas formas não cabem a alçada desta Prefeitura, ficando a construtora livre para se organizar de acordo com suas pretensões, devendo ser destacado que o tempo de execução da obra bem como a forma de aquisição dos insumos da mesma podem permitir com que ela apresente um preço menor em sua composição e ainda assim consiga se obter os resultados lucrativos desejados:

Sendo assim, não foi constatado motivo para que a proposta da empresa seja taxada como inexequível.

Venda Nova do imigrante, 21 de junho de 2024

LUAN SARTI BRUNELI
ENGENHEIRO CIVIL



Assim sendo, o recurso apresentado é totalmente descabido, sendo um subterfúgio para atrasar o andamento da contratação da melhor proposta apresentada, de que tanto a administração precisa.

Ante o exposto, roga-se pela improcedência total do recurso, mantendo-se inalterados os atos praticados até aqui, notadamente a manutenção da recorrida como vencedora do certame.

4 - DA CONCLUSÃO

À luz do exposto, a recorrida vem à presença de Vossa Senhoria requerer o acatamento das presentes contrarrazões para que se declare a improcedência total do Recurso Administrativo apresentado pela empresa POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA, e, conseqüentemente, sejam mantidos inalterados os atos praticados até aqui, notadamente a manutenção da recorrida como vencedora do certame.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Vila Velha/ES, 03 de julho de 2024.

ANDREW GUILHERME VIDIGAL
Representante Legal
NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA